

PROJETO DE LEI 01-0821/2005 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"Dá nova redação ao inciso XIII, do Artigo 11, da Lei Municipal 13.525, de 28/02/2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Inciso XIII, do Artigo 11, da Lei Municipal 13.525, de 28/02/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - É vedada a instalação de anúncios em":

XIII - em bens públicos municipais dominiais e de uso especial salvo nos autódromos, estádios, escolas, centros desportivos, locais de prática do desporto em geral, nas associações civis sem fins lucrativos, decretadas de utilidade pública municipal, e nas situações previstas em lei."".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes".